



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1171/97

Modifica redação do parágrafo único da Lei nº 1.156/96

*Ok!
Joqueline*

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único da Lei nº 1.156/96 passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único - A Marcha Nico Lopes poderá se deslocar uma vez por ano até a Praça Silviano Brandão, ali permanecendo no máximo até às 22 horas”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 13 de março de 1997.


Antônio Chequer
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 15/01/97)

Assinaturas



Four horizontal lines for signatures, each preceded by a short blue line segment.